

- Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Direcção de Estradas do Distrito de Braga
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- Circunscrição Florestal do Norte da Direcção-Geral de Recursos Florestais
- Direcção Regional da Cultura do Norte
- Delegação Regional do Norte do Instituto do Desporto de Portugal
- Direcção Regional de Economia do Norte
- Administração Regional de Saúde do Norte
- Direcção Regional de Educação do Norte
- Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada
- Câmara Municipal de Viana do Castelo
- Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
- Câmara Municipal de Barcelos

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho n.º 4676/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos a 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º Da lei 2/2004 de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar 51/2007, de 27 de Abril, e do n.º do Despacho n.º 29836/2007 de 10 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 249, de 27 de Dezembro, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, subdelego e delego na licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, subdirectora do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais e directora do Gabinete de Relações Internacionais a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito das atribuições do Gabinete de Relações Internacionais, tal como definidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51/2007, de 27 de Abril:

I — Competências subdelegadas:

- a) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º e autorizar o regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- b) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários e agentes, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento do serviço; nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro, bem como o processamento das respectivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
- c) Autorizar a prestação de trabalho em regime de semana de quatro dias, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 28 de Agosto;

II — Competências delegadas:

- a) Coordenar e despachar os processos referentes à matérias da competência da Direcção de Serviços de Políticas Comunitárias e Internacionais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 51/2007, de 27 de Abril;
- b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- d) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
- e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- f) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

g) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

i) Assinar a correspondência e todo o expediente corrente necessário à mera instrução de processos;

j) Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março,

o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

k) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 324/99, de 28 de Agosto;

l) Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como notificar os funcionários para apresentação a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

m) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 490/99, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas;

n) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos neste diploma, até ao limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º;

o) Aprovar a escolha dos procedimentos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços;

p) Aprovar a escolha do procedimento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º e no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços;

q) Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

r) Autorizar as despesas inerentes aos compromissos financeiros internacionais;

s) Os montantes da despesa resultantes dos actos praticados ao abrigo das competências subdelegadas e delegadas constantes das alíneas anteriores não devem exceder os montantes constantes do contributo, aprovado, do GRI para o orçamento do DPP, conforme a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar 51/2007 de 27 de Abril.

Fica o subdirector-geral autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, as competências ora delegadas e subdelegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites deste despacho.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 22 de Agosto de 2007.

28 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

Despacho n.º 4677/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos a 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º Da lei 2/2004 de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar 51/2007, de 27 de Abril, delego no licenciado António Natalino de Jesus Alcântara Martins, subdirector do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais relativamente às áreas das unidades orgânicas de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade e de Planeamento e Gestão Estratégica:

a) A coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência daquelas Direcções de Serviços;

b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou